

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023069510 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, para perícia realizada no processo nº 0801033-83.2022.8.15.0371, movido por Maria do Socorro Leandro Silva, em face Taiana Silva da Costa

Data da Autuação: 27/04/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

27/04/2023

Número: 0801033-83.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA (REQUERENTE)	ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES (ADVOGADO)
	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
TAIANA SILVA DA COSTA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54922 334	24/02/2022 15:53	Despacho	Despacho
72301 758	25/04/2023 12:32	Despacho	Despacho
72428 647	27/04/2023 11:31	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801033-83.2022.8.15.0371

	<u>DESPACHO</u>

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 24 de fevereiro de 2022.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0801033-83.2022.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.
Registre-se, inicialmente, que houve mudança na dinâmica de realização das pericias nesta unidade judiciária.
Com base na Resolução TJPB nº 09/2017 nomeio o Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes auto
Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022.
Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB.
Com a reserva orçamentária agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditando(a) para comparecimento com o(a) interditando(a).
Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais.
Sousa-PB, 25 de abril de 2023.
Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0801033-83.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB
- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA**, CPF/CNPJ: 063.004.394-96



ADV. ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO(011.043.234-78);

- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: TAIANA SILVA DA COSTA, CPF/CNPJ: 703.498.674-61
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **21290632482**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 27 de abril de 2023

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

Documento 2 página 1 assinado, do processo nº 2023069510, nos termos da Lei 11.419. ADME.28313.62861.44183.41500-0 Erivalda Rodrigues Duarte [203.097.754-34] em 27/04/2023 20:29

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.510

Antes de darmos prosseguimento ao feito, retornem-se os autos à Diretoria Especial para conhecimento e as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 27 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

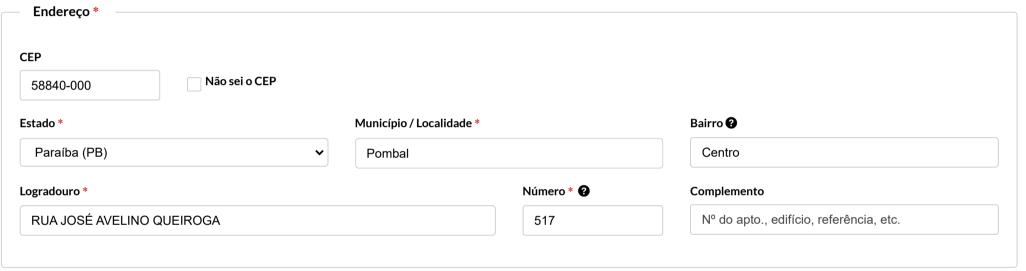
Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERM	NANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNAN	NDES		MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		nar dados de contato Ilicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

■

Anexar arquivo

Dados bancário	S	
Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.510

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Médico Psiquiátra – alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801033-83 2022 8 15 0371, movido por MARIA DO SOCORRO LEANDRO autos do processo nº 0801033-83.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA, CPF 063.004.394-96, em face de TAIANA SILVA DA COSTA, CPF 703.498.674-61, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5°, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das

requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801033-83.2022.8.15.0371, movido por MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA, CPF 063.004.394-96, em face de TAIANA SILVA DA COSTA, CPF 703.498.674-61, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

28/04/2023

Número: 0801033-83.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA (REQUERENTE)	ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES (ADVOGADO)
	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
TAIANA SILVA DA COSTA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72499 111	28/04/2023 11:20	Comunicações	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.510 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.069.510

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes — Médico Psiquiatra, determinada nos atos do processo nº 0801033-83.2022.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 03 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

19/07/2023

Número: 0801033-83.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA (REQUERENTE)	ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES (ADVOGADO)
	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
TAIANA SILVA DA COSTA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
76166 059	17/07/2023 10:16	Certidão	Certidão	
76166 065	17/07/2023 10:16	0801033-83.2022-TERMO E LAUDO MÉDICO	Laudo Pericial	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3ª Vara Mista de Sousa

PROCESSO Nº 0801033-83.2022.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA REQUERIDO: TAIANA SILVA DA COSTA

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo. o termo de compromisso e o laudo médico

3ª Vara Mista de Sousa-Pb, 17 de julho de 2023.

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS

Chefe de Cartório





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOUSA - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, fone: (083) 3522-6601 – e-mail: sou-vmis03@tjpb.jus.br)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum/local, perante o Exmº Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o Dr(s) DR. Alisson Barreto Fernandes, Psiquiatra, CRM – PB 7218, exercendo atividades nesta Cidade na Clinica Bom Jesus, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0801033-83.2022.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) TAIANA SILVA DA COSTA. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, José Rildo de Figueiredo, Técnico Judiciário, o digitei.

BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA

Juiz de Direito

Alisson Barreto Fernandes Médicol Psiquiatra Médicol Psiquiatra

PSIQUIATRA

(CRM) - 7218

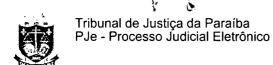


7/07/23

Num. 74235284 - Pág.



2023069510, nos termos da Lei 11.419. ADME.09927.79861.38866.41854-3



15/06/2023

Número: 0801033-83.2022.8.15.0371

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
74235 284	02/06/2023 11:25	Termo de Compromisso	Termo de Compromisso		

		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	
PROCESSO	Nº 0801033_	83 2022 R	15 0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA

INTERDITANDO(A): TAIANA SILVA DA COSTA

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA

MÉDICO NOMEADO: DR. Alisson Barreto Fernandes

ZGANG

INTERDITANDO(A):

QUESITOS

TAIANA SILVA DA COSTA

1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?

MÉNTAL GRUE, DE CARITOR CRONID PERMENTE SON POSSIBILIONDE DE MOUNDE

2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?

Alisson Barreto Fernandes NO HO 15Fici Envir Fig. Médico-Psiquiatra ORM 7218/PB RQE 6533
Médico Juliar da Associação de psiquiatra
Mentro Juliar da Associação de psiquiatira

3. TRAVANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO

MA CID-10? Major emanas

Assinado elielfonicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:25:52 https://pje.tipb.jus.br.443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306021125523350000069960725 Número do documento: 2306021125523350000069960725

Num. 74235284 - Pág. :



4		
Ties de Co		
Ě		
3		

31	
ij	
3	
ž	
37	

î	•	
	i	
	٠,	

53
3
Ž.
ij

-	
្ច	
-	
4÷	

0.70	
ISSENTED	

4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? (DEPILIÉNIA 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? EUERA (GRAVE) 7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? Expression Da Vonta DE, DO DY CERNIZENTO,
JE DO TOM MENTE INLAPAR PARA A PRATICIO DE
A CON DE NATURGE LA PARISMONIA COUNE GOOGLE,
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS. DIS LERVILENTO MA TOTA CLAPPE, MÉDICO TOTAL ETTE DE/SOMETE (Assinatura e Carimbo/CRM) WYDAS of M/ CO -GR, VESTIR-SE, JEDEYLOUR, E/110 HIGIENE Alisson Barreto Fernandes

Assinado eletronicamente por: BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA - 02/06/2023 11:25:52 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2306021125523350000069960725 úmero do documento: 23060211255233500000069960725

Num. 74235284 - Pág. :



2023069510, nos termos da Lei 11.419. ADME.09927.79861.38866.41854-3 19/07/2023 08:41

Ajuda @ (http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraiba Poder Judiciário Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

o de Pessoa:					
Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNA	ANDES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
me Social:					
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
146.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
me da mãe: *			Nome do pai:		
UBIA BARRETO FERNAN	DES		MANOEL FRANCISCO	FERNANDES	
ail: *			Telefone: *		
lissonparaiba@hotmail.com	1		(83) 99942-4834	pi	Tornar dados de contato úblicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
			(
Profissão Ár	ea de Atuação Nº Registro	o Opções			
	rea de Atuação Nº Registro IQUIATRIA 7218PB	Opções			
Médico PS Adicionar profissão					
Médico PS					
Médico PS Adicionar profissão Endereço *					
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000	IQUIATRIA 7218PB			Bairro ②	
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000	IQUIATRIA 7218PB	/ 3		Bairro ② Centro	
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	IQUIATRIA 7218PB	Município / Localidade *	Número* ②		
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB)	Não sei o CEP	Município / Localidade *		Centro	io, referência, etc.
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU	Não sei o CEP JEIROGA	Município / Localidade *	Número* ② 517	Centro	io, referência, etc.
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	Não sei o CEP JEIROGA	Município / Localidade *	Número* ②	Centro	io, referência, etc.
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU	Não sei o CEP JEIROGA	Município / Localidade * Pombal Remover	Número * 2 517 Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU Arquivos comprobatór	Não sei o CEP JEIROGA	Município / Localidade * Pombal	Número * ② 517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.
Médico PS Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QU Arquivos comprobatór Arquivo	Não sei o CEP JEIROGA	Município / Localidade * Pombal Remover	Número * 2 517 Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., edifíc	io, referência, etc.

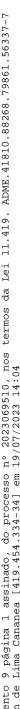
1 of 2

19/07/2023 08:22

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023069510, nos termos da Lei 11.419. ADME.19927.79861.38866.41115-0 Manuella Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 19/07/2023 08:41

Gravar cadastro

2 of 2





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.069.510

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Trata-se de pedido de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0801033-83.2022.8.15.0371, movida por MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA, CPF 063.004.394-96, em face de TAIANA SILVA DA COSTA, CPF 703.498.674-61, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o laudo pericial de fls. 21/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de

perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação 0801033-83.2022.8.15.0371, movida por MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA, CPF 063.004.394-96, em face de TAIANA SILVA DA COSTA, CPF 703.498.674-61, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/07/2023

Número: 0801033-83.2022.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 24/02/2022 Valor da causa: R\$ 1.212,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO SOCORRO LEANDRO SILVA (REQUERENTE)	ANNELYSE ESEQUIEL DE LUCENA NEVES (ADVOGADO)
	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
TAIANA SILVA DA COSTA (REQUERIDO)	MARTA LUCIA VIEIRA FORMIGA DE SENA (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
76324 628	19/07/2023 14:27	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.069.510 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para suportar o encargo relativo à despesa decorrente de perícia realizada pelo Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP nº 21290632482, nascido em 23/06/1982, nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial